

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Timon!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Timon.

Deste modo, a Prefeitura de Timon através da Fundação Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de diversos setores para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Timon.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 40 projetos. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

O presente edital possui valor total de R\$ 504.467,60 (Quinhentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) distribuídos conforme categorias descritas no Anexo I – Categorias do Edital.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.36.00, fonte de recurso 1.719.00 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura - PNAB LEI Nº 14.399/2022).

Sobre o valor total repassado pelo Município de Timon ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 08:00 horas do dia 30 de março de 2026 até às 00:00 horas do dia 10 de abril de 2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e resida no Município de Timon há pelo menos dois anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital Fundação Municipal de Cultura de Timon e unidades vinculadas, nos

casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, **01 (um) projeto**, podendo ser contemplado com apenas **01 (um) projeto** neste edital. Ressalta-se que cada agente cultural poderá ser contemplado em, no máximo, **03 (três) editais** no âmbito do Ciclo 2 de Editais da Política Nacional Aldir Blanc do município de Timon.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3.1 As etapas descritas neste Edital seguirão o seguinte cronograma:

Etapa	Ação	Data
01	Publicação do Edital	27/03
02	Período de inscrições (se for feita on-line conferir, ao final da inscrição, o recebimento do e-mail de confirmação)	30/03 á 10/04
03	Análise de mérito cultural dos projetos	31/03 á 13/04

04	Publicação do resultado preliminar de mérito cultural	14/04
05	Prazo de recursos contra resultado preliminar da análise de mérito cultural	15/04 á 17/04
06	Prazo de análise dos recursos e Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	16/04 á 19/04
07	Publicação do resultado final da análise de mérito cultural	20/04
08	Prazo de envio da documentação de habilitação	22/04 á 24/04
09	Análise dos documentos de habilitação	23/04 á 26/04
10	Publicação do resultado preliminar de habilitação documental	27/04
11	Prazo de recursos contra resultado preliminar de habilitação documental	28/04 á 30/04
12	Prazo de análise dos recursos e Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	29/04 á 01/05
13	Publicação do resultado final do certame	04/05
14	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	05/05 á 08/05
15	Pagamento dos projetos contemplados	Início a partir de 10 uteis dias da assinatura do TEC
16	Prazo para execução dos projetos	Em até 12 meses, a contar da data da assinatura do TEC
17	Prazo para apresentação do Relatório de Execução do Objeto	Em até 60 dias, a contar do término da vigência do TEC

4. INSCRIÇÕES

As inscrições serão **gratuitas** e poderão ser realizadas em dois formatos:

I – On-line: mediante envio da documentação exigida para o e-mail: fmc.cultura@timon.gov.br

II – Presencial: mediante entrega da documentação no endereço da Fundação Municipal de Cultura de Timon, localizada na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, s/n, Bairro Parque Piauí – Timon/MA, CEP: 65636-560, no horário de funcionamento das **08h às 13h30**.

As inscrições deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido no item 2.4 deste edital. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros meios, nem fora do prazo estipulado.

Para efetivação da inscrição, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo II);
- Plano de Trabalho do Projeto (Anexo III);
- Portfólio Cultural do agente cultural e/ou grupo cultural que comprove sua atuação no Município de Timon no mínimo nos últimos dois anos;

- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, **se for concorrer às cotas** (Anexo V e Anexo VI);
- e) Declaração de representação, **se for concorrer como um coletivo sem CNPJ** (Anexo IV);
- f) Dados bancários válidos do agente cultural responsável pelo projeto, mediante apresentação de documento bancário que comprove a titularidade da conta, contendo o nome do titular e os respectivos dados bancários;
- g) Comprovante de residência no Município de Timon, em nome do proponente ou acompanhado de declaração de residência, sendo aceito 01 (um) comprovante emitido dentro dos últimos 03 (três) meses anteriores à data de lançamento deste edital, desde que o documento seja válido e legível;
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! No caso de envio ou entrega de mais de um projeto pelo mesmo agente cultural, será considerado válido apenas o último projeto submetido, sendo os demais automaticamente desconsiderados.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas no edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração que consta no Anexo IV.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas ou grupos coletivos em que mais da metade dos sócios ou componentes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ **devem preencher uma autodeclaração**, conforme modelos do Anexo IV e Anexo IX.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição (Anexo II) , documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho do Projeto (Anexo III) , documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Timon assim como a Fundação Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos selecionados deverão ser executados no prazo máximo de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento dos recursos financeiros.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III, apresentando o custo total do projeto, com valores compatíveis com as práticas de mercado, sendo indicado de forma clara e detalhada quais itens serão custeados com os recursos solicitados neste edital, podendo o projeto contar com outras fontes de financiamento complementares.

O agente cultural poderá informar as referências de preços utilizadas, considerando as características e realidades do projeto.

Atenção! O valor total do projeto poderá ser superior ao valor máximo de apoio previsto neste edital, desde que seja devidamente demonstrada a composição do orçamento e as demais fontes de recursos.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver excepcionalidade no contexto de sua execução, consideradas variáveis territoriais, geográficas e situações específicas, como as de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens, comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos oriundos de leis de incentivo fiscal, patrocínio privado direto e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, sendo vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos para o custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou comercialização de produtos, os recursos arrecadados deverão ser integralmente revertidos para a execução do projeto, devendo constar na planilha orçamentária a estimativa de arrecadação e a indicação dos itens que serão custeados com esses valores.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

A análise e seleção dos projetos serão de responsabilidade de empresa especializada contratada para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de Timon. A referida empresa foi selecionada com base em critérios técnicos, considerando sua capacidade operacional, experiência comprovada e aptidão para execução das atividades previstas neste edital.

A empresa contratada será responsável pela constituição da comissão de avaliação, composta por profissionais qualificados, assegurando a imparcialidade, transparência e critérios técnicos no processo de seleção.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Da análise

A Comissão de Seleção realizará a análise de mérito cultural dos projetos, bem como a avaliação da compatibilidade dos valores apresentados na planilha orçamentária.

Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, de forma individual e contextualizada, dos aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes, considerando seu conteúdo, impacto, relevância social e adequação aos objetivos deste edital. Essa análise será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas, com base nos critérios estabelecidos abaixo.

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência entre objeto, objetivos, justificativa e metas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta coerência interna, observando a adequada relação entre o objeto, os objetivos, a justificativa e as metas propostas. Será avaliado se esses elementos estão alinhados entre si e se permitem compreender, de forma clara e objetiva, o que o projeto pretende realizar, por que será executado e quais resultados se propõe a alcançar.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Timon – A análise deverá considerar,	10

	<p>para fins de avaliação e valorização, se a ação proposta contribui de forma efetiva para o fortalecimento, valorização e enriquecimento da cultura no Município de Timon. Serão avaliados o impacto cultural da proposta, seu alcance de público, a promoção da diversidade cultural e seu potencial de contribuição para o desenvolvimento cultural local.</p>	
C	<p>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta ações de integração comunitária, observando seu impacto social e a promoção da inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente aqueles historicamente marginalizados. Será avaliado o nível de envolvimento da comunidade na proposta, bem como a capacidade do projeto de promover participação, acesso e inclusão social por meio das atividades culturais previstas.</p>	10
D	<p>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com as metas, resultados e a categoria do projeto - A análise deverá avaliar a viabilidade técnica do projeto, considerando a compatibilidade entre os custos apresentados na planilha orçamentária, o cronograma de execução e as metas e resultados propostos. Será verificada a adequação</p>	10

	<p>dos gastos ao objeto do projeto, bem como sua conformidade com a categoria em que o projeto foi inscrito. Também será avaliada a coerência dos valores e das quantidades dos itens previstos na planilha orçamentária, observando sua compatibilidade com os preços de mercado e com as atividades propostas.</p>	
E	<p>Coerência do Plano de Divulgação com o cronograma, objetivos e metas do projeto - Coerência do Plano de Divulgação com o cronograma, objetivos e metas do projeto - A análise deverá avaliar a viabilidade técnica e comunicacional do plano de divulgação, considerando sua coerência com o cronograma de execução, os objetivos e as metas do projeto. Serão analisadas as estratégias de comunicação propostas, os canais e mídias a serem utilizados, os materiais previstos e a adequação dessas ações ao público-alvo. Também será considerada a capacidade do agente cultural de executar o plano de divulgação e de garantir o alcance e a visibilidade das atividades propostas.</p>	10
F	<p>Compatibilidade e valorização da ficha técnica em relação às atividades do projeto - A análise deverá considerar a compatibilidade da ficha técnica com as atividades propostas, avaliando a qualificação, experiência e atuação dos</p>	10

	<p>profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, bem como a coerência entre suas atribuições e as funções que serão desempenhadas no projeto. Também será avaliado o grau de valorização de agentes culturais locais, especialmente por meio da inclusão de profissionais residentes no Município de Timon. Será atribuída maior pontuação aos projetos que demonstrem a participação significativa de profissionais qualificados do município, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa e da cadeia produtiva cultural local.</p>	
G	<p>Trajetória artística e cultural do proponente (agente cultural/grupo/coletivo/instituição) - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a trajetória artística e cultural do proponente, com base no currículo e nas comprovações apresentadas no ato da inscrição. Serão avaliadas a experiência, a atuação e a relevância do proponente no campo artístico-cultural, especialmente em relação à proposta apresentada, considerando sua capacidade de execução e contribuição para o desenvolvimento cultural.</p>	10
H	<p>Promoção de ações afirmativas e inclusão sociocultural - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o projeto contempla ações afirmativas voltadas à promoção da equidade, diversidade e inclusão. Serão</p>	

	observadas, especialmente, ações que promovam a participação e o protagonismo de pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, população LGBTQIAPN+, povos e comunidades tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade social. Serão avaliadas a consistência das ações propostas, sua aplicabilidade no contexto do projeto e seu potencial de impacto na ampliação do acesso à cultura e na democratização das oportunidades culturais.	
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Agentes culturais do gênero feminino	5
J	Agentes culturais negros e indígenas	5
K	Agentes culturais com deficiência	5
L	Agentes culturais residentes em regiões rurais e/ou periféricas	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS
PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas com deficiência	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A avaliação dos projetos será realizada com base no mérito cultural de cada proposta, considerando os critérios estabelecidos neste edital. Adicionalmente, será realizada análise comparativa entre os projetos inscritos dentro de cada categoria, levando em consideração suas características, impactos e relevância em relação às demais propostas concorrentes na mesma categoria. A pontuação de cada proposta será atribuída a partir dessa análise, sendo vedada a comparação entre projetos de categorias distintas. Os projetos deverão ser inscritos na categoria correspondente à sua natureza, objetivos e características. A inscrição em categoria incompatível com o objeto do projeto poderá resultar em sua desclassificação, caso comprometa a adequada avaliação da proposta.

Além da análise de mérito cultural, a Comissão de Seleção avaliará a planilha orçamentária apresentada pelo agente cultural, verificando se os valores informados são compatíveis com os preços praticados no mercado e se estão coerentes com a proposta apresentada. Para essa verificação, poderão ser utilizados tabelas referenciais, pesquisas de preços ou outros métodos técnicos de análise.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, caso sejam considerados incompatíveis com os valores de mercado, incoerentes ou em desacordo com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural não concorde com a glosa realizada, poderá apresentar recurso na etapa de seleção, na forma prevista neste edital, conforme dispõe o 7.4.

7.4 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Timon e no site oficial da Prefeitura de Timon.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso (Anexo VII) destinado a Fundação Municipal de Cultura que encaminhará para a equipe de análise e que deverá ser apresentado por meio do e-mail fmc.cultura@timon.gov.br com **Assunto: RECURSO ETAPA DE SELEÇÃO EDITAL 05**, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Timon.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail fmc.cultura@timon.gov.br com **Assunto: HABILITAÇÃO EDITAL 05** os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais SEFAZ – Secretaria de Fazenda;

IV – Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedidas pela SEFPOG – Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão Orçamentaria;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFPOG – Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão Orçamentaria.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFPOG – Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão Orçamentaria, em nome do representante do grupo

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Fundação Municipal de Cultura de Timon, que deve ser encaminhado através do e-mail fmc.cultura@timon.gov.br com **Assunto: RECURSO HABILITAÇÃO EDITAL 05** no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Timon.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro, sendo convocado o suplente para assumir a vaga, obedecida a ordem de classificação.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, os recursos serão transferidos para a conta bancária informada pelo agente cultural no ato da inscrição neste edital, podendo o pagamento ser realizado em parcela única ou em parcelas, conforme as condições estabelecidas pela gestão do edital.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação Municipal de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Fundação Municipal de Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IX deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 140 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Timon.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos, é de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, os interessados deverão acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura de Timon, além das mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Timon e da Fundação Municipal de Cultura.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail fmc.cultura@timon.gov.br e WhatsApp (99) 984362706.

Os casos omissos ficarão a cargo da Coordenação de Programas, Projetos e Fomento à Cultura da Fundação Municipal de Cultura.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 120(cento e vinte) dias após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Categorias de Execução
- Anexo II - Formulário de Inscrição
- Anexo III - Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo
- Anexo V – Declaração étnico-racial
- Anexo VI - Declaração PCD
- Anexo VII - Formulário de interposição de recurso
- Anexo VIII - Termo de Execução Cultural;
- Anexo IX - Relatório de Objeto da Execução Cultural